CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 10/06/2020 18:55
PL n.3267/2020

Projeto de Lei nº de 2020
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a lei 13.992 de 22 de abril de 2020, para prorrogar para o dia 31 de janeiro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei 13.992, de 22 de abril de 2020, para acrescentar o art. 1º - A, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Art. 1 - Aº A suspensão prevista no art. 1º desta lei, fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa atender importante demanda de interesse dos hospitais filantrópicos e santas casas de todo o país, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 10/06/2020 18:55
PL n.3267/2020

metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Segundo manifestação das entidades representantes deste importante segmento do nosso sistema de saúde, as medidas de contenção da epidemia do Coronavírus não surtiriam os efeitos desejados. E os 120 (cento e vinte) dias propostos inicialmente pela Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, não se mostraram suficientes para preservar a segurança financeira e a subsistência dos hospitais contratualizados com o SUS.

Não podemos esquecer que em boa parte do país o atendimento de saúde especializado (média e alta complexidade), é feito somente na rede de hospitais filantrópicos, e a preservação da higidez financeira deste segmento, é fundamental para manter o sistema único de saúde funcionando e atendendo as pessoas mais necessitadas.

Nesse contexto, se mostra fundamental a aprovação pelo Congresso Nacional do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, de de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR_56516, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.